

sem carácter de urgência, a Câmara Municipal avisará prévia e publicamente os municípios afectados pela interrupção.

2 — Sempre que quaisquer obras, construções ou situações prejudiquem o normal funcionamento da remoção, deverão os responsáveis comunicar o facto à Câmara Municipal, propondo uma alternativa para a sua execução.

Artigo 65.º

Educação ambiental

A Câmara Municipal procurará desenvolver acções de informação e educação ambiental junto dos municípios para o cumprimento do presente Regulamento e das orientações que os próprios serviços estabelecerem para o bom funcionamento das operações respectivas.

Artigo 66.º

Fornecimento de Regulamento

É fornecido um exemplar do presente Regulamento a todos os municípios que o solicitem ou venham a contratar serviços com a Câmara Municipal.

Artigo 67.º

Arbitragem

Para dirimir os litígios que venham a ocorrer entre a Câmara Municipal e os municípios, estabelece-se como competente o tribunal da comarca.

Artigo 68.º

Norma revogatória

O presente Regulamento revoga as posturas e regulamentos municipais sobre as actividades de gestão de resíduos sólidos e limpeza pública.

Artigo 69.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Aprovado em reunião de Câmara em 9 de Dezembro de 2004. Submetido a apreciação pública, pelo edital n.º 3/2005, em 22 de Março de 2005.

Aprovado em sessão da Assembleia Municipal em 8 de Julho de 2005.

17 de Outubro de 2005. — O Presidente, *António Carlos Albuquerque Álvaro*.

ANEXO

A — Tarifas a que se refere o artigo 51.º, «Tarifário de resíduos sólidos urbanos»

Tarifas devidas pela remoção, transferência, valorização, tratamento e eliminação de resíduos sólidos urbanos e equivalentes:

a) Tarifa a aplicar de forma ponderada aos clientes domésticos produtores de resíduos sólidos urbanos:

Tarifa fixa — € x por cliente por mês;

Tarifa variável — € y por metro cúbico de água facturada mensalmente;

b) Clientes não domésticos — a aplicar aos produtores de resíduos sólidos de origem comercial, industrial, de serviços e turismo de forma diferenciada, tendo sido equacionada a aplicação de duas modalidades:

Modelo aplicado aos consumidores domésticos com aplicação de um factor de agravamento, sendo estabelecido um limite máximo para o consumo de água a ser considerado:

Tarifa fixa — € f por cliente por mês;

Tarifa variável — € z por metro cúbico de água facturada mensalmente;

Para os não domésticos, poderá proceder-se ao levantamento junto das unidades respectivas da produção de resíduos sólidos urbanos, dependendo a tarifa a aplicar desses valores.

As tarifas de RSU definidas nas alíneas a) e b) serão cobradas conjuntamente com a factura relativa ao consumo de água no caso de o produtor se encontrar ligado à rede pública de distribuição de água ou directamente pelos serviços municipais, no caso contrário.

B — Tarifas a que se refere o artigo 52.º, «Tarifas especiais»

Remoção de resíduos especiais para locais devidamente licenciados:

- Produtores de resíduos especiais, nomeadamente de origem comercial, industrial e hospitalar, que acordem por sua iniciativa com a Câmara Municipal a realização das operações respectivas — € x por metro cúbico;
- Remoção de veículos em fim de vida — aplica-se aos proprietários ou detentores de veículos em fim de vida que acordem com a Câmara Municipal o seu transporte e entrega no posto de recepção mais próximo devidamente autorizado (valor a definir por unidade);
- Resíduos de construção e demolição — tarifa a processar aos produtores ou detentores de resíduos de construção ou demolição que acordem com a Câmara Municipal a remoção destes resíduos para locais devidamente autorizados (valor por metro cúbico);
- Resíduos verdes — será aplicada aos produtores de resíduos verdes que acordem com a Câmara a remoção e transporte a destino autorizado destes resíduos sólidos (valor por metro cúbico);
- Outros serviços de recolha eventual — dependendo da dimensão e do tipo de actividade a serem apreciados casuisticamente pela Câmara Municipal.

As tarifas especiais definidas nas alíneas a), b), c), d) e e) serão cobradas directamente pelos serviços municipais.

CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA

Aviso n.º 7672/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratos de trabalho a termo resolutivo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara de 5 de Agosto de 2005, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo com Fátima da Conceição de Oliveira Peixe, pelo período de seis meses, tendo início em 9 de Agosto de 2005, com a categoria de auxiliar administrativo, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 9.º, da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, que aprova o regime jurídico do contrato individual de trabalho da Administração Pública e da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, que aprova o Código do Trabalho.

21 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Ángelo João Guarda Verdades de Sá*.

Aviso n.º 7673/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratos de trabalho a termo resolutivo incerto.* — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara de 22 de Agosto de 2005, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo incerto com Teresa Gertrudes das Mercês Albuquerque Matos, pelo período de seis meses, automática e sucessivamente prorrogáveis pelo período de um mês, tendo início em 13 de Setembro de 2005, com a categoria de engenheiro técnico civil, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, que aprova o regime jurídico do contrato individual de trabalho da Administração Pública, e da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, que aprova o Código do Trabalho.

21 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Ángelo João Guarda Verdades de Sá*.

Aviso n.º 7674/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratos de trabalho a termo resolutivo incerto.* — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara de 12 de Agosto de 2005, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo incerto com Carlos Manuel Burrica Pé-de-Ouro, pelo período de seis meses, automática e sucessivamente prorrogáveis pelo período de um mês, tendo início em 1 de Setembro de 2005, com a categoria de engenheiro civil, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, que aprova o regime jurídico do contrato individual de trabalho da Administração Pública e da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, que aprova o Código do Trabalho.

21 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Ángelo João Guarda Verdades de Sá*.

Aviso n.º 7675/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratos de trabalho a termo resolutivo incerto.* — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara de 12 de Agosto de 2005, foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo incerto com Francisco José Boleta Lanternas, Rute Isabel Fernandes Paulo Martins, Brígida da Conceição Paulo Pécuro Raminhos, João Manuel Pimenta da Silva, Sandra José Pereira Martinho Grave, Dália Maria dos Santos Lopes Pio Coelho, Ana Isabel Montes Duarte, Maria